



## PAUTA DA 21ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, deliberará acerca das seguintes matérias, na reunião do dia 16/07/2024, às 9h, na Sala de Reuniões das Comissões:

### 1 – Ofício n. 7/2024

**Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

**Relator: Deputado Camilo Martins (PODEMOS)**

O Ofício de origem do Tribunal de Justiça do Estado comunica que, por meio do seu Órgão Especial e em decisão da qual não cabe mais recurso judicial, declarou a inconstitucionalidade do art. 4º, *caput*, da Lei do Município de Tubarão n. 3.770/2012 e do art. 10, §3º, da Lei n. 3.738/2012, também daquela municipalidade.

A matéria, agora no âmbito do Poder Legislativo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, após, pelo Plenário da Casa para a edição de decreto-legislativo, com a finalidade de suspender a execução das referidas leis.

Tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça possui efeitos apenas entre as partes demandantes na ação judicial, torna-se necessária a edição de decreto-legislativo pelo Poder Legislativo para estender a inaplicabilidade das leis contra todos.

### 2 – Ofício n. 8/2024

**Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

**Relator: Deputado Camilo Martins (PODEMOS)**

O Ofício de origem do Tribunal de Justiça do Estado comunica que, por meio do seu Órgão Especial e em decisão da qual não cabe mais recurso judicial, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 4º, 7º (incisos VII e VIII), 10, 11 e 13, parágrafo 2º, do Decreto n. 12.826/2020, que revogou o Decreto n. 12.365/2019, sendo alterado, posteriormente, pelo Decreto n. 12.937/2020, todos do Município de Blumenau.

A matéria, agora no âmbito do Poder Legislativo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, após, pelo Plenário da Casa para a edição de decreto-legislativo, com a finalidade de suspender a execução daqueles dispositivos.

Tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça possui efeitos apenas entre as partes demandantes na ação judicial, torna-se necessária a edição de decreto-legislativo pelo Poder Legislativo para estender a inaplicabilidade dos decretos contra todos.

### **3 – Ofício n. 9/2024**

**Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

**Relator: Deputado Camilo Martins (PODEMOS)**

O Ofício de origem do Tribunal de Justiça do Estado comunica que, por meio do seu Órgão Especial e em decisão da qual não cabe mais recurso judicial, conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 407 da Lei 1.878/2015, do Município de Irineópolis.

A matéria, agora no âmbito do Poder Legislativo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, após, pelo Plenário da Casa para a edição de decreto-legislativo, com a finalidade de suspender a execução daquele regramento.

Tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça possui efeitos apenas entre as partes demandantes na ação judicial, torna-se necessária a edição de decreto-legislativo pelo Poder Legislativo para estender a inaplicabilidade dos decretos contra todos.

### **4 – PL n. 109/2024**

**Autor: Deputado Ivan Naatz (PL)**

**Relator: Deputada Ana Campagnolo (PL)**

A proposta que dispensa as entidades privadas sem fins lucrativos de apresentarem a certidão de entidade beneficente de assistência social, documento atualmente exigido para que elas obtenham os benefícios do Programa de Apoio Social (PAS), instituído pela Lei n. 16.292/2013.



**5 – PEC n. 7/2024**

**Autor: Deputado Zé Caramori (PSD)**

**Relator: Deputada Ana Campagnolo (PL)**

O projeto inclui o Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) dentre aquelas entidades beneficiadas com o apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado.

**6 – PLC n. 129/2023**

**Autor: Deputado Zé Caramori (PSD)**

**Relator: Deputado Marcius Machado (PL)**

A proposta limita à idade de 33 anos para o ingresso nas carreiras militares.

**7 – PL n. 189/2023**

**Autor: Deputado Fabiano da Luz (PT)**

**Relator: Deputado Marcius Machado (PL)**

O projeto aumenta de 10% para 30% o percentual do valor total arrecadado a título de IPVA para a manutenção da malha viária estadual.

**8 – PL n. 426/2023**

**Autor: Deputada Vanessa da Rosa (PT)**

**Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)**

**Devolução Vista Deputado Marcius Machado**

A proposição estabelece a gratuidade das passagens do transporte público estadual aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos dias de realização das provas.

A isenção abrange todas as modalidades de transporte coletivo estadual e intermunicipal.

**9 – MSV n. 496/2024**

**Autor: Governador do Estado**

**Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PL)**

A mensagem do Governador do Estado proibiu parte da Lei aprovada pelo Parlamento acerca da instalação de recifes naturais na costa litorânea catarinense.

O artigo vetado dispunha que a falta de manifestação do órgão ambiental competente nos prazos fixados constitui autorização ambiental presumida.

#### **10 – PL n. 198/2024**

**Autor: Governador do Estado**

**Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)**

O projeto institui o sistema estadual de prevenção, informações e monitoramento de desastres naturais.

O referido sistema abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e apoio das comunidades atingidas pelos desastres naturais.

O programa determina que o estado mantenha linha de crédito específica, por intermédio das agências de fomento, a ser destinada ao investimento em empresas situadas em municípios que forem atingidos por situação de emergência.

Outra inovação da proposta legislativa diz respeito à autorização de transferência de bens apreendidos em operações de combate ao crime para a defesa civil e órgãos de proteção.

#### **11 – PL 112/2024**

**Autor: Deputado Jessé Lopes - PL**

**Relator: Deputado Napoleão Bernardes – PSD**

A proposta busca instituir a aplicação de multa aos concessionários de serviços públicos.

Eles serão penalizados nas seguintes hipóteses: a) descumprimento do prazo acordado para a execução das obras ou serviços contratados; b) entrega dos serviços fora dos parâmetros estabelecidos e c) exigirem que o contribuinte regularize ou reforme estrutura sem que essas exigências tenham sido requisitadas pela vistoria prévia.

De acordo com a normativa, o consumidor lesado poderá reclamar à autoridade competente e, após a instauração de procedimento administrativo, o concessionário inadimplente poderá ser condenado ao pagamento de multa.

Os percentuais previstos variam de 10% a 20% do total do serviço, obra ou meta não atingida - e metade do valor fixado a título de penalidade reverterá em favor do consumidor final prejudicado. Já o restante da quantia será destinado ao Fundo de Defesa do Consumidor.

#### **12 – PL n. 423/2021**

**Autor: Deputado Sargento Lima (PL)**

**Relator: Deputado Tiago Zilli (MDB)**

A proposta estabelece a política estadual do hidrogênio verde.

O projeto obriga ao Poder Público à promoção de estudos e estabelecimentos de metas para a participação da energia de hidrogênio na matriz energética do estado, além do estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a participação de equipamentos nos quais seja aplicado o hidrogênio.

A proposta tem como justificativa a necessidade global no uso de energias renováveis e a necessidade de encontrar alternativas energéticas que proporcionem a diminuição da dependência do petróleo e outros combustíveis fósseis.

#### **13 – PL n. 59/2024**

**Autor: Deputado Egidio (PL)**

**Relator: Deputado Volnei Weber (MDB)**

O projeto cria o cadastro de animais domésticos e determina a obrigatoriedade de que o registro seja feito por meio eletrônico, com implante de microchip sob a pele.

O prazo para o registro será entre o terceiro e o sexto mês, sob pena de multa.

As informações dos animais farão parte de um banco de dados digital no órgão responsável pelo controle das doenças transmitidas dos animais para as pessoas.

**14 – PL n. 103/2024**

**Autor: Deputada Ana Campagnolo (PL)**

**Relator: Deputado Volnei Weber (MDB)**

O projeto pretende proibir a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ no Estado.

A multa pelo descumprimento será de 10 mil reais por hora de indevida exposição da criança ou adolescente em ambiente impróprio, e a obrigação de garantir o cumprimento da lei é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e pais ou responsáveis.

Além disso, a proposta legislativa prevê que o auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito na dívida ativa do Estado, e as suas execuções serão promovidas pela Procuradoria Geral do Estado.

---

**Ana Cláudia Torret Rocha**

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Coordenadoria das Comissões

(48) 3221-2576

**Michelle Dias**

Jornalista Coordenadoria das Comissões

(48)3221-3112